



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

PROJETO DE LEI N° 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantar Código de Barras Bidimensional (QR CODE) em todas as placas informativas de obras públicas realizadas no Município de Santo Amaro da Imperatriz para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Sem prejuízo dos dados essenciais que deverá ser divulgado nas placas de obras públicas municipais, em observância à Resolução CONFEA nº 198, de 15 de abril de 1971, Lei Federal nº 5.194/66 e demais normas aplicáveis à espécie, fica o Poder Público Municipal a implantar Código de Barra Bidimensional - QR CODE (*Quick Response*) em toda placa de obra pública municipal, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso vinculado à página eletrônica oficial da Prefeitura, com informações atualizadas sobre a contratação da obra e sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - Objeto da obra com sua identificação ou nome do espaço;
- II - Valor licitado previsto e valor já gasto;
- III - Data da ordem de serviço;
- IV - Empresa(s) executante(s) da obra, com dados completos;
- V - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VI - Projeto arquitetônico e imagens tridimensionais da obra;
- VII - Cronograma da obra;
- VIII - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O setor responsável pelo acompanhamento da obra, poderá, a critério da administração, disponibilizar relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º Nas respectivas páginas da internet também deverão ser disponibilizados meios para que o cidadão e a sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 4º As informações disponibilizadas nos sites deverão ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de novembro de 2022.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a tecnologia está cada vez mais acessível à população, e facilmente visualizada na mão dos seus usuários a partir de um smartphone. Aproveitando-se do momento tecnológico que se está vivenciando, e que cada vez mais evolui, pensou-se em como facilitar a vida daqueles que se preocupam com os investimentos públicos, e se eles atenderão as suas expectativas.

Pensando-se nisso, viu-se a possibilidade desta casa legislativa em aprovar um projeto de lei que antes de tudo, aborda um princípio administrativo, qual seja o da publicidade aliado a transparência, com a colocação de algo bem simples nas placas das obras públicas do município, o QR CODE (*Quick Response* que significa resposta rápida), em que nela o usuário, seja a idade que tiver, irá identificar o código e visualizará qual site ele o encaminha, e o que ele informa.

Ainda, em possibilidade de estender essa que é uma ideia muito simples e prática, busca-se atender também aqueles que veem a obra sendo anunciada nos veículos de comunicação visual, quais sejam: propaganda na TV, matérias nos programas de TV, vídeos nas redes sociais, entre outros meios que visam facilitar esse mecanismo ao usuário.

A exemplo, veja-se como é simples: ao assistir uma matéria, nos veículos de comunicação audiovisual, que visa a divulgação da obra, nela conterá no canto da tela, como já muito se utiliza, o QR CODE do qual busca informar ao telespectador sobre o site oficial da prefeitura que aborda toda a informação completa da obra.

O QR CODE veio facilitar e muito as nossas vidas, por meio de informações, propagandas, pagamentos, entre outros, porque não usar algo tão acessível inclusive nos meios de divulgações das obras?

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Por todo exposto, requer-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste significativo e importante Projeto.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de novembro de 2022.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora

Página 3 de 3